

Zimbra

lazaro.queiroz@tjam.jus.br

Re: Diligência PE 018/2019 - Análise Técnica sobre a Proposta - W.T. Construções

De : Ricardo Correa da Costa
<ricardo.correa@tjam.jus.br>

Ter, 30 de jul de 2019 10:16

 6 anexos

Assunto : Re: Diligência PE 018/2019 - Análise Técnica sobre a Proposta - W.T. Construções

Para : João de Albuquerque Lima Neto
<joao.neto@tjam.jus.br>

Cc : Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>, rommel.akei <rommel.akei@tjam.jus.br>, Antonio Aldenor Saunier Neto <antonio.aldenor@tjam.jus.br>, rodrigo.barros <rodrigo.barros@tjam.jus.br>, Comissão Permanente de Licitação <cpl@tjam.jus.br>

Caros Senhores,

Segue parecer revisado sobre a análise da Proposta de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 018/2019** (PA nº 2018/25229) da Licitante classificada WT Construções e Comércio LTDA

Obs: Versão em DOC para apoio de transcrição.

att

Eng. Ricardo Correa
Coordenador de Manutenção
Analista Judiciário - DVENG/TJAM
(92) 33035247/5248

De: "João de Albuquerque Lima Neto" <joao.neto@tjam.jus.br>

Para: "Divisão de Engenharia" <engenharia@tjam.jus.br>, "rommel.akei" <rommel.akei@tjam.jus.br>, "ricardo correa" <ricardo.correa@tjam.jus.br>, "Antonio Aldenor Saunier Neto" <antonio.aldenor@tjam.jus.br>, "rodrigo.barros" <rodrigo.barros@tjam.jus.br>

Cc: "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>

Enviadas: Quarta-feira, 24 de julho de 2019 8:08:43

Assunto: Diligência PE 018/2019 - Análise Técnica sobre a Proposta - W.T. Construções

Senhores,

Para instruir os trabalhos da Pregoeira, encaminho para manifestação técnica do setor

demandante sobre a Proposta de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 018/2019** (PA nº 2018/25229) da Licitantes classificada sob análise. A verificação de adequação da Proposta de Preços ao Termo de Referência dará subsídios para a aceitabilidade da oferta da Licitante.

Sendo assim, questiono à Divisão de Engenharia:

1) O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?

Solicito, em razão do agendamento da continuidade do certame, conforme solicitado por telefone, resposta a esta Diligência até **segunda, 29/07/2019, às 08h00**.

Atenciosamente,

João Lima

Membro

Comissão Permanente de Licitação (CPL) - TJAM

2129-6743

 **Anexo III.pdf**
489 KB

 **Anexo IV.pdf**
367 KB



Anexo I.jpg
716 KB



Anexo II.jpg
586 KB

 **Diligência CPL - PREGÃO 018-2019.pdf**
1 MB

 **Memo Licitação Serv Engenharia Empresa WT V2.doc**
198 KB



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Memorando 318/2019 – DVENG

Manaus 29 de Julho de 2019.

Assunto: Resposta a diligência do PE 018/2019 – PA 2018/25229.

À Comissão Permanente de Licitação do TJAM

Senhores,

Ao cumprimentá-los, aproveitamos a oportunidade em que informamos a Vossa Senhoria o resultado da análise técnica relativa à primeira Diligência do PE 018/2019 que versa sobre a avaliação dos critérios objetivos de habilitação da proposta enviada pela WT Construções e Comércio LTDA, CNPJ 00.902.784/0001-43 com base no Termo de Referência anexo ao PA 2018/25229, Vejamos:

1. Da Proposta de preços.

- a. A descrição dos serviços está em alinhamento com o descrito no TR;
- b. O Preço Global está inferior ao indicado pela administração e não aponta critério inexecutabilidade do preço global com base no Art. 48 da Lei nº 8666/93;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

2. Da Planilha Orçamentária Sintética.

a. Evidenciaram-se divergências quanto aos valores propostos para profissionais engenheiros nos itens 1.1 e 1.2 que apesar de apresentarem valores inferiores aos indicados pela administração, ficaram abaixo do valor mínimo indicado para o piso da categoria conforme Lei Federal Nº 4950-A/66, caracterizando assim valores inexecutáveis. Vide anexos I e II.

- i. Valor horário para Engenheiros Eletricista e Civil conforme Lei Federal Nº 4950-A/66 com base no salário mínimo vigente de R\$ 998,00 e encargos de 84,81% é de R\$ 61,46;
- ii. Valor proposto pela licitante para hora do Eng. Civil com encargos (item 1.1): R\$ 16,27;
- iii. Valor proposto pela licitante para hora Eng. Eletricista com encargos (item 1.2): R\$ 32,68

b. Observou-se que o licitante fez uma consolidação de quantitativos dos itens 45.7 e 45.10 inicialmente indicados pela administração, em um único item 45.7. Tal procedimento não causa divergência de proposta haja vista os dois itens serem iguais qualitativamente.

3. Da Planilha Orçamentária Analítica.

a. Quando da análise da planilha orçamentária analítica evidenciaram-se divergências relevantes em relação ao valor da hora dos profissionais de construção civil por estarem inferiores ao indicado pelo SINDUSCON-AM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

e/ou SINAPI-AM na maioria dos itens apresentados na proposta analítica, caracterizando assim valores inexequíveis do ponto de vista orçamentário. Vide Anexo III e Anexo IV para valores SINDUSCON-AM.

- b. Essa Divisão de Engenharia adota como critério mínimo de exequibilidade/viabilidade compatível com o mercado para insumo “mão-de-obra” o menor preço vigente entre SINAPI-AM e SINDUSCON-AM. Abaixo desse valor, não se encontram amparos técnicos para sustentar tal preço em nosso entendimento. Apontam-se na tabela 01 estes valores mínimos em azul. Tal critério encontra amparo art. 48, INC. II da Lei nº 8666/93 e na análise do § 3º do Art. 44 da mesma lei, vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Grifo nosso).

(...)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Art. 44. *No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.*

(...)

§ 3º *Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (Grifo nosso).*

- c. Os valores em vermelho apresentados na tabela representam os preços ofertados pelo licitante, notadamente inferiores aos critérios mínimos indicados no item "b";
- d. Os valores SINAPI-AM já possuem seus encargos embutidos conforme Livro Sinapi – Metodologias e Conceitos, editado pela Caixa Econômica Federal

Aut:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Profissionais	(A) Valor Mensal Sinduscon	(B) Valor da Hora Sinduscon = A/C	(D) Valor Hora com encargos Sinduscon = B.E	Valor da administração - SINAPI	Valores indicados pelo Licitante
Eletricista	R\$ 2.510,00	R\$ 13,17	R\$ 24,34	R\$ 21,12	R\$ 11,50
Servente	R\$ 1.057,80	R\$ 5,55	R\$ 10,26	R\$ 14,75	R\$ 8,71
Pedreiro	R\$ 1.481,37	R\$ 7,77	R\$ 14,37	R\$ 18,05	R\$ 10,18
Bombeiro ou encanador	R\$ 1.481,37	R\$ 7,77	R\$ 14,37	R\$ 14,36	R\$ 10,16
Armador	R\$ 1.481,37	R\$ 7,77	R\$ 14,37	R\$ 19,37	R\$ 10,14
Carpinteiro	R\$ 1.481,37	R\$ 7,77	R\$ 14,37	R\$ 17,83	R\$ 10,14
Serralheiro	R\$ 2.510,98	R\$ 13,18	R\$ 24,35	R\$ 17,96	R\$ 10,14
Azulejista	R\$ 1.807,10	R\$ 9,48	R\$ 17,52	R\$ 20,69	R\$ 10,02
Gesseiro	R\$ 1.481,37	R\$ 7,77	R\$ 14,37	R\$ 17,96	R\$ 10,08
Pintor	R\$ 1.481,37	R\$ 7,77	R\$ 14,37	R\$ 17,88	R\$ 10,15
Impermeabilizador	R\$ 1.481,37	R\$ 7,77	R\$ 14,37	R\$ 18,05	R\$ 10,05
Marceneiro	R\$ 2.510,28	R\$ 13,17	R\$ 24,34	R\$ 18,12	R\$ 10,21
Encarregado de Obras	R\$ 2.176,86	R\$ 11,42	R\$ 21,11	R\$ 23,21	R\$ 10,61
C - Horas trabalhadas no Mês 190,58 Carga horária considerada pelo Sinduscon - Clausula 40 - Anexo IV					
E - Fator de Encargos Horista 1,8481					

4. Do BDI e Encargos Sociais.

- a. Não se evidenciaram distorções quanto à composição do BDI e encargos sociais, dado a natureza da empresa.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ
DIVISÃO DE ENGENHARIA

5. Das Conclusões.

- a. Com base nas evidências apontadas nos itens 02 e 03 deste documento, CABE-NOS INFERIR A NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS JUNTO À EMPRESA WT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 00.902.784/0001-43, a fim de justificar e/ou corrigir as divergências apontadas nos itens 02 e 03 desde que não implique em majoração do preço global ofertado, assim estendemos pelas reiteradas decisões do TCU, Vejamos:

(...)

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário)...

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário)...

M. L.

[Assinatura]

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Sem mais, é o que nos cabe concluir.

Atenciosamente

Assinatura manuscrita de Ricardo Correa em azul.

Eng. Ricardo Correa

Analista Judiciário / Coordenador de Engenharia - Manutenção
DVENG – TJAM

Assinatura manuscrita de Antônio Aldenor Saunier Neto em azul.

Eng. Antônio Aldenor Saunier Neto

Analista Judiciário / Coordenador de Engenharia - Obras e Projetos
DVENG – TJAM

Assinatura manuscrita de Rodrigo Barros em azul.

Eng. Rodrigo Barros

Auxiliar Judiciário

DVENG – TJAM



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

Memorando 318/2019 – DVENG

Manaus 29 de Julho de 2019.

Assunto: Resposta a diligência do PE 018/2019 – PA 2018/25229.

À Comissão Permanente de Licitação do TJAM

Senhores,

Ao cumprimentá-los, aproveitamos a oportunidade em que informamos a Vossa Senhoria o resultado da análise técnica relativa à primeira Diligência do PE 018/2019 que versa sobre a avaliação dos critérios objetivos de habilitação da proposta enviada pela WT Construções e Comércio LTDA, CNPJ 00.902.784/0001-43 com base no Termo de Referência anexo ao PA 2018/25229, Vejamos:

1. Da Proposta de preços.

- a. A descrição dos serviços está em alinhamento com o descrito no TR;
- b. O Preço Global está inferior ao indicado pela administração e não aponta critério inexecutabilidade do preço global com base no Art. 48 da Lei nº 8666/93;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

2. Da Planilha Orçamentária Sintética.

- a. Evidenciaram-se divergências quanto aos valores propostos para profissionais engenheiros nos itens 1.1 e 1.2 que apesar de apresentarem valores inferiores aos indicados pela administração, ficaram abaixo do valor mínimo indicado para o piso da categoria conforme Lei Federal Nº 4950-A/66, caracterizando assim valores inexecutáveis. Vide anexos I e II.
- i. Valor horário para Engenheiros Eletricista e Civil conforme Lei Federal Nº 4950-A/66 com base no salário mínimo vigente de R\$ 998,00 e encargos de 84,81% é de R\$ 61,46;
 - ii. Valor proposto pela licitante para hora do Eng. Civil com encargos (item 1.1): R\$ 16,27;
 - iii. Valor proposto pela licitante para hora Eng. Eletricista com encargos (item 1.2): R\$ 32,68
- b. Observou-se que o licitante fez uma consolidação de quantitativos dos itens 45.7 e 45.10 inicialmente indicados pela administração, em um único item 45.7. Tal procedimento não causa divergência de proposta haja vista os dois itens serem iguais qualitativamente.

3. Da Planilha Orçamentária Analítica.

- a. Quando da análise da planilha orçamentária analítica evidenciaram-se divergências relevantes em relação ao valor da hora dos profissionais de construção civil por estarem inferiores ao indicado pelo SINDUSCON-AM



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

e/ou SINAPI-AM na maioria dos itens apresentados na proposta analítica, caracterizando assim valores inexequíveis do ponto de vista orçamentário. Vide Anexo III e Anexo IV para valores SINDUSCON-AM.

- b. Essa Divisão de Engenharia adota como critério mínimo de exequibilidade/viabilidade compatível com o mercado para insumo “mão-de-obra” o menor preço vigente entre SINAPI-AM e SINDUSCON-AM. Abaixo desse valor, não se encontram amparos técnicos para sustentar tal preço em nosso entendimento. Apontam-se na tabela 01 estes valores mínimos em azul. Tal critério encontra amparo art. 48, INC. II da Lei nº 8666/93 e na análise do § 3º do Art. 44 da mesma lei, vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Grifo nosso).

(...)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Art. 44. *No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.*

(...)

§ 3º *Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (Grifo nosso).*

- c. Os valores em vermelho apresentados na tabela representam os preços ofertados pelo licitante, notadamente inferiores aos critérios mínimos indicados no item "b";
- d. Os valores SINAPI-AM já possuem seus encargos embutidos conforme Livro Sinapi – Metodologias e Conceitos, editado pela Caixa Econômica Federal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Profissionais	(A) Valor Mensal Sinduscon	(B) Valor da Hora Sinduscon = A/C	(D) Valor Hora com encargos Sinduscon = B.E	Valor da administração - SINAPI	Valores indicados pelo Licitante
Eletricista	R\$ 2.510,00	R\$ 13,17	R\$ 24,34	R\$ 21,12	R\$ 11,50
Servente	R\$ 1.057,80	R\$ 5,55	R\$ 10,26	R\$ 14,75	R\$ 8,71
Pedreiro	R\$ 1.481,37	R\$ 7,77	R\$ 14,37	R\$ 18,05	R\$ 10,18
Bombeiro ou encanador	R\$ 1.481,37	R\$ 7,77	R\$ 14,37	R\$ 14,36	R\$ 10,16
Armador	R\$ 1.481,37	R\$ 7,77	R\$ 14,37	R\$ 19,37	R\$ 10,14
Carpinteiro	R\$ 1.481,37	R\$ 7,77	R\$ 14,37	R\$ 17,83	R\$ 10,14
Serralheiro	R\$ 2.510,98	R\$ 13,18	R\$ 24,35	R\$ 17,96	R\$ 10,14
Azulejista	R\$ 1.807,10	R\$ 9,48	R\$ 17,52	R\$ 20,69	R\$ 10,02
Gesseiro	R\$ 1.481,37	R\$ 7,77	R\$ 14,37	R\$ 17,96	R\$ 10,08
Pintor	R\$ 1.481,37	R\$ 7,77	R\$ 14,37	R\$ 17,88	R\$ 10,15
Impermeabilizador	R\$ 1.481,37	R\$ 7,77	R\$ 14,37	R\$ 18,05	R\$ 10,05
Marceneiro	R\$ 2.510,28	R\$ 13,17	R\$ 24,34	R\$ 18,12	R\$ 10,21
Encarregado de Obras	R\$ 2.176,86	R\$ 11,42	R\$ 21,11	R\$ 23,21	R\$ 10,61
C - Horas trabalhadas no Mês 190,58 Carga horária considerada pelo Sinduscon - Clausula 40 - Anexo IV E - Fator de Encargos Horista 1,8481					

4. Do BDI e Encargos Sociais.

- a. Não se evidenciaram distorções quanto à composição do BDI e encargos sociais, dado a natureza da empresa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

5. Das Conclusões.

- a. Com base nas evidências apontadas nos itens 02 e 03 deste documento, CABE-NOS INFERIR A NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS JUNTO À EMPRESA WT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 00.902.784/0001-43, a fim de justificar e/ou corrigir as divergências apontadas nos itens 02 e 03 desde que não implique em majoração do preço global ofertado, assim estendemos pelas reiteradas decisões do TCU, Vejamos:

(...)

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário)...

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário)...



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

Sem mais, é o que nos cabe concluir.

Atenciosamente

Eng. Ricardo Correa

Analista Judiciário / Coordenador de Engenharia - Manutenção
DVENG – TJAM

Eng. Antônio Aldenor Saunier Neto

Analista Judiciário / Coordenador de Engenharia - Obras e Projetos
DVENG – TJAM

Eng. Rodrigo Barros

Auxiliar Judiciário
DVENG – TJAM



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO AMAZONAS

NOTA RELEVANTE

APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 4.950-A/66 (MEDIDA PRÓVISORIA)

O Presidente do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Amazonas / SENGE-AM., comunica às **FIRMAS PRIVADAS E PÚBLICAS** além do próprio **CONSELHO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS**, que a partir de 1º de janeiro de 2019, o **PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA** (ENGENHEIROS, GEÓLOGOS, GEÓGRAFOS E TECNÓLOGOS), **DA ARQUITETURA** (ARQUITETOS, URBANISTAS E TECNÓLOGOS) **E DA AGRONOMIA** (ENGENHEIROS-AGRÔNOMOS, METEOROLOGISTAS E TECNÓLOGOS), deverá ser calculado da seguinte forma:

A) Profissional enquadrado na alínea "a" do art. 3º, combinado com a alínea "a" do art. 4º e o art. 5º, todos da Lei Federal de nº 4.950 - A/66 :

I – Maior Salário Mínimo Vigente no País: R\$ 998,00 e

II - Cálculo do Piso Salarial para Contrato Base de Trabalho de 6h / dia ou 180h/mês: R\$ 998,00 x 6= R\$ 5.988,00

B) Profissional enquadrado na alínea "a" do art. 3º, combinado com a alínea "b" do art. 4º e o art. 5º, todos da Lei Federal de nº 4.950 - A/66 (Engº Operacional e Tecnólogo):

I - Maior Salário Mínimo Vigente no País: R\$ 998; e

II - Cálculo do Piso Salarial para Contrato Base de Trabalho de 6h / dia ou 180h/mês: R\$ 998,00 x 5= R\$ 4.990,00

C) Profissional enquadrado na alínea "b" do art. 3º, combinado com a alínea "a" do art. 4º e o art. 6º, todos da Lei Federal de nº 4.950 - A/66:

I - Maior Salário Mínimo Vigente no País: R\$ 998,00; e

II – Custo da hora para 6h/dia ou 180h/mês (art.64 da CLT): R\$ 998,00 x 6 = R\$ 5.988,00 ÷ 180 horas = R\$ 33,266..../hora;

III – Cálculo do Piso Salarial para Contrato Base de Trabalho 8h/dia ou 220h/mês:

$$\begin{aligned} \text{a)} \quad & \text{R\$ } 33,266.../h + (2h \times 25\% \times \text{R\$ } 33,266...) = \\ & = \text{R\$ } 33,266.../h + (50\% \times \text{R\$ } 33,266...) = \text{R\$ } 33,266.../h + \text{R\$ } 16,633.../h = \\ & = \text{R\$ } 49,899.../h; e \end{aligned}$$

$$\text{b)} \quad \text{R\$ } 49,899/h \times 180h = \text{R\$ } 8.981,82 \rightarrow \text{R\$ } 8.982,00$$

D) Profissional enquadrado na alínea "b" do art. 3º, combinado com a alínea "b" do art. 4º e o art. 6º, todos da Lei Federal nº 4.950-A/66:

I - Maior Salário Mínimo Vigente no País: R\$ 998,00;

II – Custo da hora para 6h/dia ou 180h/mês (art.64 da CLT): R\$ 998,00 x 5= R\$ 4.990,00 ÷ 180= R\$ 27,722..../hora; e

III – Cálculo do Piso Salarial para Contrato Base de Trabalho de 8h/dia ou 220h/mês (Engº Operacional e Tecnólogo):

$$\begin{aligned} \text{a)} \quad & \text{R\$ } 27,722.../h + (2h \times 25\% \times \text{R\$ } 27,722...) = \\ & = \text{R\$ } 27,722.../h + (50\% \times \text{R\$ } 27,722) = \text{R\$ } 27,722.../h + \text{R\$ } 13,861.../h = \\ & = \text{R\$ } 41,583.../h; e \end{aligned}$$

$$\text{b)} \quad \text{R\$ } 41,583 \times 180h = \text{R\$ } 7.484,94,00 \rightarrow \text{R\$ } 7.485,00$$

OBSERVAÇÃO: Para o trabalhador Engenheiro Operacional ou de Operação além do Tecnólogo, que obteve atribuições profissionais por via judicial junto ao CREA-AM equivalente aos profissionais pleno, terá seu Piso Salarial com base nos itens "A" e "C" desta Nota Relevante.

Manaus (AM), 01 de janeiro de 2019.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO AMAZONAS
SENGE/AM

Eng. Civil SAULO PEREIRA DE SOUZA
Presidente



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO AMAZONAS
EDITAL DE COMUNICAÇÃO
LEI FEDERAL Nº 4.950-A/66

Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

Art. 1ª - O salário mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pela Escola de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária é o fixado pela presente Lei.

Art. 2º - O salário mínimo fixado pela presente Lei é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos no Art. 1º, com relação de emprego ou função, qualquer que seja a fonte pagadora.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no Art. 1º são classificadas em:

- a) atividades ou tarefas com exigência de **6 (seis) horas diárias de serviço**;
- b) atividades ou tarefas com exigência de **mais de 6 (seis) horas diárias de serviço**.

Parágrafo único - A jornada de trabalho é fixada no contrato de trabalho ou determinação legal vigente.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, os profissionais citados no Art. 1º são classificados em:

- a) **diplomados pelos cursos regulares superiores** mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais;
- b) **diplomados pelos cursos regulares superiores** mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de **menos 4 (quatro) anos**.

Art. 5º - Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea "a" do artigo 3º, fica fixado o **salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário mínimo comum vigente no País**, para os profissionais relacionados na alínea "a" do artigo 4º, e de **5 (cinco) vezes o maior salário mínimo comum vigente no País**, para os profissionais da alínea "b" do artigo 4º.

Art. 6º - Para a execução de atividades e tarefas classificadas na alínea "b" do artigo 3º, a fixação do Salário-base mínimo será feita tomando-se por base o custo da hora fixado no artigo 5º desta Lei, acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento) as horas excedentes às 6 (seis) diárias de serviço.

Art. 7º - A remuneração do trabalho noturno será feita na base da remuneração do trabalho diurno, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Publicada no D.O.U. de 29 ABR 1966 - Seção I - Pág. 4.547.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DA
CONSTRUÇÃO CIVIL DO AMAZONAS

SALÁRIOS NORMATIVOS APLICÁVEIS À CATEGORIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

TABELA SALARIAL CONSTRUÇÃO CIVIL			
CARGO	SALÁRIO JUL-DEZ 2018	SALÁRIO JAN-JUN 2019	SALÁRIO JUL 2019 - JUN 2020
A) SERVENTE, VIGIA, GUARDA DE SEGURANÇA, VIGILANTE, ZELADOR, COPEIRO E OFFICE-BOY (maior de 18 anos).	R\$ 1.047,33	R\$ 1.057,80	R\$ 1.094,82
B) PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, FERREIRO ARMADOR, BOMBEIRO HIDRÁULICO, APONTADOR DE OBRA, COZINHEIRO, APROPRIADOR, MONTADOR DE ANDAIME, MARTELEIRO, MONTADOR DE PRÉ-MOLDADOS, GESSEIRO, IMPERMEABILIZADOR, GUINCHEIRO E BETONEIRO.	R\$ 1.417,11	R\$ 1.431,28	R\$ 1.481,37
C) SOLDADOR, OPERADOR DE GRUA, ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL (baixa tensão), LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MONTADOR DE ESQUADRIAS, LIXADOR, APLICADOR DE REVESTIMENTOS TERMOACÚSTICOS, AZULEJISTA, LADRILHEIRO, MARMORISTA/GRANITEIRO E PEDREIRO FACHADEIRO E CERAMISTA.	R\$ 1.728,71	R\$ 1.745,99	R\$ 1.807,10
D) ENCARREGADO DE SETOR DE OBRAS, ALMOXARIFE E OPERADOR DE MÁQUINA PERFURATRIZ DE SOLO.	R\$ 2.082,43	R\$ 2.103,25	R\$ 2.176,86
E) MECÂNICO DE MANUTENÇÃO, ELETRICISTA, SONDADOR, MARCENEIRO, DESENHISTA CAPISTA, PEDREIRO REFRATÁRIO, SERRALHEIRO, JATISTA, ANALISTA DE ESTOQUE, MECÂNICO DE MÁQUINA PERFURATRIZ DE SOLO E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS.	R\$ 2.402,05	R\$ 2.426,07	R\$ 2.510,98
F) ENCARREGADO GERAL, CONTRA-MESTRE, DESENHISTA E LABORATORISTA DE SOLO, CONCRETO E ASFALTO.	R\$ 2.743,88	R\$ 2.771,32	R\$ 2.868,32
G) MESTRE-DE-OBRAS, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, ELETROTÉCNICOS, CHEFE DE ESCRITÓRIO, CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL, TÉCNICO EM QUÍMICA (nível médio), TÉCNICO AGRÍCOLA (nível médio) E TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO (nível médio), TOPÓGRAFO.	R\$ 3.085,60	R\$ 3.116,46	R\$ 3.225,54

Sindicato da Indústria da Construção Civil do Amazonas

Av. Djalma Batista, 1719 - Ed. Atlantic, Torre Business, salas - 709/710, Chapada - CEP: 69050-010

(92) 3622-6525 | atendimento@sinduscon-am.org.br | Filiado à CBIC e FIEAM

www.sinduscon-am.org.br

**SALÁRIOS NORMATIVOS APLICÁVEIS À CATEGORIA DA MONTAGEM E
MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE
GASODUTOS E OLEODUTOS E ENGENHARIA CONSULTIVA**

TABELA SALARIAL CATEGORIA DE MONTAGEM			
CARGO	SALÁRIO JUL-DEZ 2018	SALÁRIO JAN-JUN 2019	SALÁRIO JUL 2019 - JUN 2020
A) SERVENTE, VIGIA, GUARDA DE SEGURANÇA, VIGILANTE, ZELADOR, COPEIRO E OFFICE-BOY (maior de 18 anos).	R\$ 1.047,33	R\$ 1.057,80	R\$ 1.094,82
B) AJUDANTE DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL.	R\$ 1.324,50	R\$ 1.337,76	R\$ 1.384,58
C) APONTADOR DE OBRA, COZINHEIRO, APROPRIADOR E BOMBEIRO HIDRÁULICO.	R\$ 1.417,11	R\$ 1.431,14	R\$ 1.481,23
D) SOLDADOR, OPERADOR DE GRUA, LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, LIXADOR, APLICADOR DE REVESTIMENTOS TERMOACÚSTICOS, REVESTIDOR E IMPERMEABILIZADOR.	R\$ 1.728,53	R\$ 1.745,82	R\$ 1.806,92
E) NIVELADOR E REVESTIDOR DE DUTO.	R\$ 1.873,10	R\$ 1.891,83	R\$ 1.958,04
F) ENCARREGADO DE SETOR DE OBRAS E ALMOXARIFE.	R\$ 2.082,23	R\$ 2.103,05	R\$ 2.176,66
G) MECÂNICO DE MÁQUINAS E AUTOS, LUBRIFICADOR, MAÇARIQUEIRO, SONDADOR, DESENHISTA COPISTA, FUNILEIRO INDUSTRIAL, MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL, SERRALHEIRO, TOPOGRAFO, ANALISTA DE ESTOQUE, JATISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS.	R\$ 2.416,48	R\$ 2.440,64	R\$ 2.526,06
H) CONTRA-MESTRE, DESENHISTA, PINTOR INDUSTRIAL, INSPETOR DE EQUIPAMENTOS, HIDROJATISTA, ISOLADOR REFRATÁRIO, PEDREIRO REFRATÁRIO.	R\$ 2.760,33	R\$ 2.787,93	R\$ 2.885,51
I) SIDEBONISTA	R\$ 2.818,54	R\$ 2.846,73	R\$ 2.946,37

Sindicato da Indústria da Construção Civil do Amazonas

Av. Djalma Batista, 1719 - Ed. Atlantic, Torre Business, salas - 709/710, Chapada - CEP: 69050-010

(92) 3622-6525 | atendimento@sinduscon-am.org.br | Filiado à CBIC e FIEAM

www.sinduscon-am.org.br

J) MESTRE-DE-OBRA, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, ELETROTÉCNICOS, CHEFE DE ESCRITÓRIO, CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL, TÉCNICO EM QUÍMICA (nível médio), TÉCNICO AGRÍCOLA (nível médio), TÉCNICO AMBIENTAL (nível médio) E TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO (nível médio), CHEFE DE ESCRITÓRIO, CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL E MECÂNICO AJUSTADOR.	R\$ 3.104,10	R\$ 3.135,14	R\$ 3.244,87
K) ELETRICISTAS DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, TORNEIRO MECÂNICO, INSTRUMENTISTA, SOLDADOR ESPECIALIZADO (RX, ARGÔNIO, MING, TIG, ER), COMPRADOR DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, ELETROTÉCNICOS E RIGER.	R\$ 3.439,28	R\$ 3.473,67	R\$ 3.595,25
L) MESTRE DE TURBULAÇÃO, GUINDASTEIRO, TÉCNICO DE INSTRUMENTAÇÃO E SOLDADOR TIGUEIRO ARGONISTA, CALDEIREIRO, ENCANADOR INDUSTRIAL E MECÂNICO MONTADOR DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO.	R\$ 3.732,34	R\$ 3.769,66	R\$ 3.901,60
M) ENCARREGADO DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, SOLDADOR API DESCENDNETE E ENCARREGADO DE DUTO.	R\$ 4.891,91	R\$ 4.940,83	R\$ 5.113,76
N) TÉCNICO DE PLANEJAMENTO, SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO, SUPERVISOR DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, SUPERVISOR DE SOLDA, SUPERVISOR DE TUBULAÇÃO E INSPETOR DE MEIO AMBIENTE.	R\$ 5.471,25	R\$ 5.525,96	R\$ 5.719,37